



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1749/2003 /2001 DA COMISSÃO DE
PARECER Nº CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
323/03.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a introdução de normas que disciplinam a construção de helipontos no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A capital paulistana dispõe de cento e setenta e dois helipontos em operação para atender ao segundo maior tráfego de helicópteros do mundo: 450 aparelhos operando na cidade, uma frota que só perde para Nova York, onde são registrados 1,1000 aparelhos.

Em São Paulo, para cada momento do dia estão no ar, simultaneamente, entre 20 e 30 helicópteros, num movimento anual de mais de 200.000 operações de pousos e decolagens. Apesar de todo esse tráfego, só 23 helipontos têm seu funcionamento autorizado pela Prefeitura, todos os outros só são reconhecidos pelo Departamento de Aeronáutica Civil (DAC).

Sendo assim se faz necessário a intervenção do Poder Legislativo a fim de introduzir normas capazes de sanar o referido problema.

A bem da verdade a propositura está devidamente amparada no artigo 13, inciso I e II, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

03.12.03